

ATA DA 3.380ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2025, às 9h45, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.380ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Domingos Dissei, participando os Conselheiros Ricardo Torres, Vice-Presidente, Roberto Braguim, Corregedor, João Antonio e Eduardo Tuma, o Secretário Geral Elio Esteves Junior, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves, o Secretário de Controle Externo Rafael Valverde Arantes, o Procurador-Chefe da Fazenda Carlos José Galvão e o Procurador Joel Tessitore. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A Presidência comunicou a presença do Diretor-Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, Francisco de Padovan Forbes, que gentilmente aquiesceu ao Ofício-Convite subscrito pelo Conselheiro Roberto Braguim, na qualidade de Relator da Prodam-SP, para que prestasse os esclarecimentos acerca das funções e planos da Pasta, no sentido de subsidiar o direcionamento dos trabalhos de fiscalização desenvolvidos nesta Casa.

Havendo número legal, a Presidência declarou aberta a sessão. Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da Sessão Ordinária 3.379, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação.

Na sequência, nos termos do art. 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, foi submetida a **referendo** do Egrégio Plenário a seguinte matéria:

1) TC/010755/2025 – Suspensão – RELATOR: Conselheiro Eduardo Tuma – Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 90026/SME/2025 – Secretaria Municipal de Educação – Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos diversos Centros de Educação do Município de São Paulo, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos. Centros de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos

(EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP) das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP).

Resultado: Por unanimidade, foi referendada a medida cautelar de suspensão do Edital do Pregão Eletrônico 90026/SME/2025, nos termos do despacho exarado pelo Relator.

O Conselheiro João Antonio submeteu à apreciação do Plenário a proposta de emissão de **alerta** à Administração Municipal, a fim de que, nos futuros contratos de concessão de serviços públicos e parcerias público-privadas, bem como nos processos de desestatização em curso, passe a constar expressamente cláusula que discipline a exploração de receitas acessórias e receitas extraordinárias, notadamente aquelas provenientes da cessão onerosa de direitos de denominação (*namings rights*), sendo imperiosa sua regulamentação com vistas à preservação do interesse público primário e à repartição equitativa dos frutos econômicos dela decorrentes, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da indisponibilidade do interesse público. O Plenário referendou a medida.

ORDEM DO DIA

A seguir, foram discutidos e julgados os processos em pauta. O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE RICARDO TORRES

1) TC/004736/2005 – Recurso de Frederico Victor Moreira Bussinger interposto em face do Acórdão de 13/03/2019 – Recursos interpostos em face do Acórdão de 10/08/2011 – Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito) e Himalaia Transportes Ltda. – Contrato 05/2005-SMT.Gab – Serviços de transporte coletivo público de passageiros, na Área Operacional 4 da Cidade de São Paulo.

Resultado: Por maioria, com voto de desempate do Presidente, foi reconhecida a incidência da prescrição, em conformidade com a Resolução 10/2023 desta Corte, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 12, parágrafo único, da citada Resolução, ficando preservado o reconhecimento do conteúdo declaratório apenas com o fim de reorientar a Administração Pública, sob o viés pedagógico para casos

futuros, com remessa à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão, consoante art. 13 da mesma Resolução, nos termos do voto do Conselheiro João Antonio. Vencidos os Conselheiros Ricardo Torres – Relator e Roberto Braguim – Revisor, que não conheceram do recurso ordinário interposto por Frederico Victor Moreira Bussinger, pelo não preenchimento dos requisitos regimentais para seu conhecimento. Por unanimidade, foi determinada a intimação da Origem, na pessoa do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, bem como das demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do Acórdão resultante.

2) TC/003720/2022 – Secretaria do Governo Municipal – Inspeção para verificar a conformidade com a legislação aplicável aos procedimentos da Audiência Pública e da Consulta 03/2021/SGMSEDP, cujo o objeto é colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que informam a cessão onerosa de direito à nomeação – PPP Naming Rights Centros Esportivos, nos denominados Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo Brasil Japão e Centro de Esportes Radicais.

Resultado: Por unanimidade, foi conhecida a inspeção, para fins de registro, com fulcro no art. 44, II, RITCMSP, uma vez que o procedimento demonstrou que a consulta pública relativa ao Edital da Concorrência 002/2023 foi regular. Foi determinada a intimação da Origem, na pessoa do Secretário de Governo Municipal, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do voto e do Acórdão, nos termos do voto do Relator.

CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

1) TC/012825/2017 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e da São Paulo Turismo S.A. interpostos em face do Acórdão da 32ª Sessão Ordinária Não Presencial de 20/04/2024 – São Paulo Turismo S.A. e Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (representando as agremiações do Grupo Especial, Grupo de Acesso e Afoxé) – Contrato CCN/GCO 105/2016 (TAs CCN/GCO 07/2017 e CCN/GCO 21/2017) – Execução Contábil e Financeira – Apoio institucional que inclui os cachês artísticos e os custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, abrangendo todas as necessidades técnicas das agremiações, em suas respectivas apresentações, com verba proveniente do Contrato 02/2016-Seatur – Carnaval Paulistano/2017

(Advogados de David Barioni Neto: João Eduardo de Villemor Amaral Ayres OAB/SP 289.092, Renata Ribeiro Batelli Ladeira OAB/SP 262.540 e outros – J Amaral Advogados – peças 64, 79) (Advogado de Alcino Reis Rocha: Ricardo Martins Sartori OAB/SP 147.280 – peça 07).

Processo retirado de pauta.

2) TC/001183/2018 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Orminda Gonçalves dos Santos Teodoro interpostos em face do Acórdão de 03/08/2022 – Secretaria Municipal de Educação/DREs Freguesia do Ó e Butantã e Associação São Gabriel/Estrela da Manhã – Inspeção para apurar a veracidade da denúncia anônima sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados à manutenção de creches conveniadas sob a responsabilidade da Secretaria (Advogados da Associação São Gabriel: Gilvana Pimentel Martins OAB/SP 260.513 – peça 19) (Advogados de Orminda G. S. Teodoro: Yuri Maciel Araujo OAB/RJ 201.077, Bernardo Gonçalves Petrucio Salgado OAB/RJ 217.432, Giovanna Bertolini OAB/SP 493.813, Vitória de Souza Torres OAB/SP 495.056 e outros – Terra, Tavares, Ferrari, Elias Rosa Sociedade de Advogados OAB 13.673 – peças 159 e 207).

Após sustentação oral proferida pela advogada Giovanna Bertolini, OAB/SP 493.813, do escritório Terra, Tavares, Elias Rosa Advogados, representando a interessada Orminda Gonçalves dos Santos Teodoro, o Conselheiro Roberto Braguim – Relator, alicerçado nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, conheceu dos recursos ordinários interpostos, porquanto atendidos os pressupostos regimentais, e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo em sua totalidade a decisão recorrida, tendo em vista que as razões expostas pelos recorrentes não contemplaram fatos novos e nem registraram argumentos que pudessem alterar o decidido. Ainda, determinou o encaminhamento de cópias do voto e do Acórdão a ser elaborado pelo Egrégio Plenário ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal – Corregedoria Regional da Polícia Federal – COR/SR/PF/SP, à Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR/DRCOR/ /SR/PF/SP, à Secretaria Municipal de Educação, à Controladoria Geral do Município, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Na fase de **votação**, o Conselheiro Ricardo Torres – Revisor solicitou **vista** dos autos, o que foi deferido.

CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

1) TC/007457/2023 – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sul – Inspeção para apurar denúncias sobre supostas fragilidades na gestão do Hospital Municipal Doutor Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Municipal do Campo Limpo), bem como outros pontos de riscos decorrentes, no âmbito da Supervisão Técnica de Saúde M Boi Mirim (Apensados os processos TC/017395/2022, TC/004446/2023, TC/004490/2023 e TC/006496/2023) (Advogados do Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim – Cejam: Alexandre Garcia D'Aurea OAB/SP 167.596, Alexandre Botelho dos Santos OAB/SP 320.764 e outros – peça 93) (Advogados da Clínica Médica Rochdale e de Mariana Lamussi de Andrade: Bruno Lafani Nogueira Alcantara OAB/SP 330.607, Rafael Augusto Salomão OAB/SP 348.327 e outro – peças 101 e 103) (Advogados da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI: José Roberto Manesco OAB/SP 61.471, Tatiana Matiello Combaliste OAB/SP 131.662 e outros – Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados- OAB 1963 – peça 144 e 145).

Processo retirado de pauta.

CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

1) TC/014145/2021 – Secretaria Municipal de Turismo e MC Brazil Motorsport Holdings Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 23/2020/SMTUR, cujo objeto é a realização do Grande Prêmio São Paulo de Fórmula 1, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste (Advogado de Jorge Muriá Aguadé: Juarez Martins Bottaro OAB/SP 158.369 – peça 66) (Advogados da M C Brazil: Giuseppe Giamundo Neto OAB/SP 234.412, Camillo Giamundo OAB/SP 305.964 e outros – Giamundo Neto Sociedade de Advogados OAB/SP 16.757 – peça 76).

Resultado: Por unanimidade, foi acolhida a execução do Contrato 23/2020/SMTUR, firmado entre a Secretaria Municipal de Turismo e MC Brazil Motorsport Holdings S.A., no período e valores auditados, nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS DE REINCLUSÃO

O Conselheiro Presidente Domingos Dissei comunicou ao Egrégio Plenário que devolverá os processos constantes de sua pauta de reinclusão, conclusos para proferir voto de desempate, oportunamente.

CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

1) TC/002905/2002 – Recurso de Engebrás Tecnologia Ltda. interposto em face do Acórdão de 23/06/2021 – Companhia de Engenharia de Tráfego e Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática (atual Engebrás Tecnologia Ltda.) – Contrato 101/2002 – Prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamento/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados de infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado, avaliando-se a regularidade de sua formalização (Advogados da Engebrás: Celso Cordeiro de Almeida e Silva OAB/SP 161.995 e OAB/MG 1826-A, Saulo Vinícius de Alcântara OAB/MG 88.247 e OAB/SP 215.228, Talita de Menezes Franco OAB/SP 368.757, José Arthur Fernandes Gentile OAB/SP 402.948, Ricardo Lima Melo Dantas OAB/SP 319.902-A, Ana Carolina Costa Martinez OAB/SP 291.001, Felipe Napoleão Dantas Ribeiro OAB/SP 362.833 Jéssica Alice Oliveira Alexandre OAB/SP 447.494 e outros – Celso Cordeiro de Almeida e Silva Advogados – peça 44, 34 e 63).

Adiada a devolução do processo.

2) TC/003780/2014 – Recurso de Soebe Construção e Pavimentação S.A. interposto em face do Acórdão de 08/05/2019 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)/Superintendência das Usinas de Asfalto – Spua – Inspeção para avaliar a aplicação e o uso de materiais produzidos pela Superintendência (Apensado o processo TC/004254/2006) (Advogados da Soebe: Ruy Pereira Camilo Junior OAB/SP 111.471, Michel Braz de Oliveira OAB/SP 235.072 e outros – Camilo Advogados – peça 37, pág. 364) (Advogados da Etec: Fábio Juliani Soares de Melo OAB/SP 162.601, Bernardo Rodrigues Ferreira OAB/SP 235.480 e outros – peça 37, págs. 429 e 430)

Adiada a devolução do processo.

A seguir, foi deferido pedido dos Conselheiros ao Egrégio Plenário, para que o prazo para devolver os processos da pauta de reinclusão fosse adiado, nos termos do art. 172, inciso III, combinado com o art. 182, ambos do Regimento Interno desta Corte.

Por derradeiro, o Presidente convocou os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária 3.381, para o próximo dia 03 de setembro de 2025, às 9h30.

Por meio da publicação desta ata no Diário Oficial, os responsáveis arrolados nos processos julgados são dados por intimados, conforme inciso I do art. 117 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município, à exceção das hipóteses previstas no art. 118 do mesmo diploma legal.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40 o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Elio Esteves Junior, Secretário Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 27 de agosto de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente;
RICARDO TORRES – Vice-Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Corregedor;
JOÃO ANTONIO – Conselheiro;
EDUARDO TUMA – Conselheiro;
CARLOS JOSÉ GALVÃO – Procurador-Chefe da Fazenda.

CSM/smv/affo/mfl/hc/cv/gc